



## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022.

Processo Administrativo nº 060/2022	Obras e serviços de engenharia
<b>Órgão requisitor: Secretaria de Vias e Obras Públicas (SEVOP)</b>	
<b>Modalidade:</b> Tomada de Preços	<b>Tipo de licitação:</b> menor preço
<b>Forma:</b> execução indireta	<b>Regime:</b> empreitada por preço global
<b>Data:</b> 04/08/2022	<b>Horário limite:</b> 09:00 horas
<b>Local:</b> Av. João Batista, nº 633, Rolador, CEP 97.843-000 — Plenário da Câmara de Vereadores de Rolador.	
<b>Aprovação:</b> Teor jurídico do edital e minuta contratual aprovado, em caráter provisório, pelo Parecer nº 46/2017/PJM.	

O Prefeito de Rolador, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 torna público aos interessados que se encontra aberta a presente **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**, tipo de licitação de **MENOR PREÇO**, regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, e que estarão sendo recebidos **até às 16:00 horas, do dia 01/08/2022**, na **Sala de Licitações** da Secção de Licitações, Compras e Contratos (SELIC), Prefeitura de Rolador, sítio a Av. João Batista, nº 700, centro, Rolador, CEP 97.843-000, os envelopes contendo habilitação e propostas de preços para a presente licitação.

O procedimento licitatório obedecerá, naquilo que couber, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, ao Decreto municipal nº 487, de 28 de maio de 2008, ao Decreto municipal nº 710, de 13 de janeiro de 2011, e ao Decreto municipal nº 1.209, de 09 de março de 2015, à legislação correlata, e às demais exigências previstas neste Edital e seus anexos, constante do Processo Administrativo em epígrafe.

### 1. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

1.1. Integram o presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

a) Anexo I – Projeto Básico, assim formado:

Anexo I-A – Caderno de especificações técnicas (Memorial Descritivo);

Anexo I-B – Planilhas de Quantitativos Sintéticos e Analíticos

(Orçamento), Cronograma Físico-financeiro e Bonificação de Despesas Indiretas – BDI;

Anexo I-C – Plantas/Desenhos Técnicos.



- b) Anexos II – Modelo de Proposta Geral;
- c) Anexo III – Minuta de Contrato;
- d) Anexos IV – Modelos de Declaração;
- e) Anexo V – Modelo de Credenciamento;

1.2. O Edital e seus anexos deverão ser obtidos através do endereço eletrônico <https://www.rolador.rs.gov.br/site/licitacoes>.

## 2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada por preço global, incluindo material e mão-de-obra, para a execução de obra de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRAS IRREGULARES COM EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL, CONVÊNIO FPE Nº 2021/4220 E RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, tudo conforme detalhamento constante das peças que integram o Projeto Básico.

2.2. A vistoria do local da obra é obrigatória, conforme disciplinado no item 6.3.2.4, 6.3.2.4.1 e 6.3.2.4.2 do edital.

## 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente cadastrados, guardados a conformidade do objeto, inscritos e qualificados como prestadores de serviços/fornecedores, na Prefeitura de Rolador, com Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Comissão Permanente de Registro Cadastral (COPERC), em vigor, ou aquelas pessoas não credenciadas no referido sistema, mas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme previsto no § 2º art. nº 22 da Lei nº 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital.

### 3.2. Não poderão concorrer nesta TOMADA DE PREÇOS:

3.2.1. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

3.2.3. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada por esta municipalidade;

3.2.4. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.2.5. Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membros ou servidores (estes quando ocupantes de cargo de direção, chefia e assessoramento) do Município de Rolador, e seus cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

3.2.6. Empresas que se encontrem com falência decretada, em processo de



recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.6.1. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.2.7. Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Tomada de Preços;

3.2.8. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

3.2.9. Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.2.10. Servidor ou dirigente deste(a) órgão ou entidade ou responsável pela licitação;

3.2.11. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA ME, EPPs E SOCIEDADES COOPERATIVAS E DO ENQUADRAMENTO PARA OS DEMAIS PRIVILÉGIOS DA LC Nº 123/2006**

4.1. Na presente licitação não será aplicado o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no Decreto municipal nº 1.209/2015, em razão de o Registro Cadastral do Município, na data da expedição deste Edital, não espelhar o número mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Sociedades Cooperativas, sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório e/ou o custo estimado da presente licitação, considerado cada item, ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.2. Ainda que cadastrada no Registro Cadastral do Município, a licitante caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá comprovar essa condição no procedimento licitatório, sob pena de não serem reconhecidos os privilégios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da referida Lei.

4.3. A comprovação da condição de microempresa ou empresas de pequeno porte será feita pela entrega de declaração firmada pelo representante legal da empresa e por contador, de que a licitante se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como não está incluída nas hipóteses do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, (modelo sugerido no **anexo IV-c**), acompanhada de pelo menos um dos seguintes documentos:

a) Certidão simplificada da junta comercial, comprovando o enquadramento conforme o art. 3º da lei Complementar 123/2006, incisos I e II, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;



b) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal;

c) Balanço de resultado econômico, referente ao exercício anterior, autenticado na junta comercial da sede da licitante.

4.4. Os documentos a que se refere o item 4.2 devem ser entregues dentro do Envelope nº 01.

4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o disposto nos itens que tratam da habilitação e do julgamento.

## 5. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

5.1. Somente as licitantes com representantes credenciado poderão manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório. Para o credenciamento, as licitantes deverão estar devidamente representados por:

5.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente (modelo de sugestão no **Anexo V**), com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

5.3. Com a apresentação da documentação acima descrita, o titular ou representante da licitante será considerado credenciado pela Comissão Permanente de Licitação.

5.4. Não será admitida a representação por um mesmo representante para mais de uma licitante, sendo que nessa hipótese a CPL somente vai considerar credenciado para manifestar-se em nome de uma empresa.

5.5. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar



seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado neste Edital e conter os dois envelopes mencionados no presente instrumento, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do momento marcado para abertura da sessão pública.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Participarão desta TOMADA DE PREÇOS as pessoas com credenciamento regular no REGISTRO CADASTRAL DO MUNICÍPIO DO ROLADOR (Decreto nº 684/2010), em relação aos níveis habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, e pessoas não credenciadas no referido sistema, mas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

6.1.1. As licitantes não cadastradas no REGISTRO CADASTRAL DO MUNICÍPIO DO ROLADOR - ou que não obtenham tempestivamente o Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela Comissão Permanente de Registro Cadastral (COPERC), deverão encaminhar para a Comissão de Licitação a documentação de Habilitação Cadastral até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas, que ficará sob custódia da referida CPL e comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666/93.

6.1.2. Os documentos da **Habilitação Cadastral** referido no subitem anterior (ou seja, para as pessoas que não possuir o CRC) correspondem à (1) Habilitação Jurídica e à (2) Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidos neste edital, deverão ser acondicionados em envelope específico, fechado, o qual conterá no anverso o nome e endereço da empresa e os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**  
**ENVELOPE DE HABILITAÇÃO CADASTRAL**  
**(NOME COMPLETO DA LICITANTE)**  
**(TELEFONE E E-MAIL)**

6.1.3. O envelope de Habilitação Cadastral deverá conter os seguintes documentos (apresentados em cópia autenticada, cópia simples acompanhada do respectivo original, ou em qualquer outra forma prevista na legislação em vigor):

### 6.1.3.1. **Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade civil ou comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;



c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou entidade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

**6.1.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.4. A apresentação dos documentos da Habilitação Cadastral, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, não dispensa a entrega do envelope pertinente aos demais documentos de Habilitação na ocasião oportuna fixada neste edital.

6.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópia autenticada, cópia simples acompanhada do respectivo original, ou em qualquer outra forma prevista na legislação em vigor, em envelope fechado, o qual conterá no anverso o nome e endereço da empresa e os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**  
**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**  
**(NOME COMPLETO DA LICITANTE)**  
**(TELEFONE E E-MAIL)**

6.3. O ENVELOPE DE HABILITAÇÃO das empresas (o de nº 01), a ser entregue no mesmo dia de recebimento das propostas (data definida no preâmbulo deste Edital) deverá conter a seguinte documentação:

**6.3.1. Habilitação Jurídica e regularidade fiscal e trabalhista:**

6.3.1.1. **Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, expedido pela Comissão Permanente de Registro Cadastral (COPERC) nos moldes do Decreto nº 684/2010 e alterações posteriores, com todos os documentos de habilitação jurídica e



regularidade fiscal/trabalhista dentro de seu período de validade.

6.3.1.1.1. Na hipótese de haver certidões com prazo de validade vencido e não substituído junto ao CRC, o licitante deverá apresentá-las, válidas, dentro do Envelope nº 01, sob pena de inabilitação.

6.3.1.1.2. Licitantes não cadastradas no REGISTRO CADASTRAL DO MUNICÍPIO DO ROLADOR - ou que não obtiveram tempestivamente o Certificado de Registro Cadastral (CRC) expedido pela Comissão Permanente de Registro Cadastral (COPERC), devem observar o disposto nos subitens "6.1.1" a "6.1.4" deste Edital para efeitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal/trabalhista.

### 6.3.2. **Qualificação Técnica:**

#### 6.3.2.1. **Capacitação técnico-operacional:**

6.3.2.1.1. **Registro da empresa Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de origem, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU),** com a indicação do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) (no mínimo um Engenheiro Civil e/ou Arquiteto como responsável técnico pela empresa), da jurisdição da sua sede, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, demonstrado por meio de Alvará de Habilitação, Certidão de Regularidade ou qualquer outro documento idôneo;

6.3.2.1.2. Apresentação de um ou mais **atestados de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação (dispensando registro de quaisquer Conselhos Profissionais, à luz do Acórdão TCU nº 128/2012 – 2ª Câmara e Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011), devendo conter:

- a) especificação dos serviços executados e período de execução dos serviços;
- b) nome, telefone e endereço da pessoa de contato na empresa que forneceu o atestado, capacitada a prestar eventuais esclarecimentos à Comissão de Licitação, acaso estes se tornem necessários;

#### 6.3.2.2. **Capacitação técnico-profissional:**

6.3.2.2.1. Apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra (Engenheiro Civil e/ou Arquiteto), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços/obra que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

6.3.2.2.1.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame



6.3.2.2.1.2. Caso o licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;

6.3.2.2.1.3. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**6.3.2.3. Indicação das instalações, do pessoal técnico, do aparelhamento adequado e disponível para realização do objeto da licitação:** Declaração de disponibilidade, indicando as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

**6.3.2.4. Vistoria técnica:** Declaração de Visita Técnica fornecido pelo Setor de Engenharia do Município, conforme modelo **Anexo IV-e**.

6.3.2.4.1 A visita de vistoria da execução da obra, obrigatória para a participação no processo, deverá ser realizada até o dia 29 de julho de 2022, até às 16h, devendo os interessados agendar horário com antecedência mínima de 48 horas, através do e-mail dlc@pmrolador.com.br. No dia e horário marcados, os interessados deverão comparecer junto ao Setor de Engenharia (Prefeitura Municipal), situado na Av. João Batista, 700, Centro, cidade de Rolador, onde serão obrigatoriamente acompanhados por responsável Técnico do Município até o local da execução da obra.

6.3.2.4.2. Caberá ao licitante participante da licitação, a vistoria prévia ao local das obras, verificando as dificuldades de serviços. Caberá também a ela um exame completo de todas as plantas e especificações. As possíveis dúvidas e discordâncias entre especificações, orçamento e projetos, que possam surgir, deverão ser esclarecidos junto ao Setor de Engenharia. Estas verificações deverão ser feitas dentro do prazo legal de impugnação, pois não serão aceitas alterações nos preços em consequência dessas eventuais discordâncias ou dificuldades locais. O licitante vencedor será o único responsável pela execução posterior de detalhes defeituosos ou errados, estando ciente de que no momento em que apresentar a proposta concordará com todos os termos do Edital e seus anexos.

**6.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

**6.3.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial**, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, ou que estejam dentro do prazo de validade expresso nas próprias certidões, quando houver.

**6.3.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços



provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, observado o seguinte:

6.3.3.2.1. No caso de LIVRO EM PAPEL: cópia conferida com a original da abertura e fechamento do Livro Diário, onde conste a autenticação da Junta Comercial do instrumento de escrituração contábil (Instrução Normativa DNCR nº 107/2008); na hipótese de LIVRO DIGITAL: impressão do arquivo gerado pelo SPEED contábil, contendo nele o termo de autenticação com a identificação do autenticador da Junta Comercial;

6.3.3.2.2. Para SOCIEDADES ANÔNIMAS, regidas pela Lei no 6.404/1976, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social cumulativamente: registrados e arquivados na Junta Comercial; publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, segundo o lugar em que esteja situada a sede da companhia; publicados em jornal de grande circulação, editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;

6.3.3.2.3. Em se tratando de COOPERATIVAS ou outras SOCIEDADE SIMPLES, o Livro Diário, contendo o balanço patrimonial e demonstrações, autenticado/ registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas; caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.3.3.2.4. As ME e as EPP devem apresentar o balanço patrimonial, sejam elas optantes ou não do Simples Nacional, dispensando-se da exigência os MEI.

6.3.3.2.5. A boa situação financeira, adotando-se os critérios fixados no Decreto municipal nº 684/2010, será aferida mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA:  $\frac{AD}{PC}$  = índice mínimo: 1,00

LIQUIDEZ CORRENTE:  $\frac{AC}{PC}$  = índice mínimo: 1,00

LIQUIDEZ GERAL:  $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$  = índice mínimo: 1,00

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:  $\frac{PL}{PC + PELP}$  = índice mínimo: 1,00

GRAU DE ENDIVIDAMENTO:  $\frac{PC + PELP}{AT}$  = índice máximo: 1,00

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.



6.3.3.2.5.1. Se os índices resultantes da aplicação das fórmulas acima forem igual ou maiores que 1 (um), a boa situação financeira da licitante restará demonstrada.

6.3.3.2.6. As demonstrações acima serão a base dos dados fornecidos no balanço patrimonial solicitado, devendo ser apresentada para comprovação da boa situação financeira; deverão ser feitos em papel timbrado da empresa, devidamente assinado pelo proprietário e pelo contador regularmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, apresentar cópia dos documentos deste profissional (documento de identidade (RG), carteira expedida pela entidade profissional competente e CPF).

6.3.3.2.7. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

6.3.3.2.8. Caso a empresa apresente índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) inferiores ao estabelecido no presente edital, deverá comprovar sua capacidade financeira mediante a demonstração de possuir capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual (ou superior) a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial ou o último Balanço Patrimonial, publicado na forma da lei, que possui Patrimônio Líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação à data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE (art.31, §§ 2º e 3º, da Lei n.º 8.666/93).

6.3.4. Todos os licitantes, credenciados ou não no Registro Cadastral, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

6.3.4.1. **Declaração expressa de que a licitante** cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo IV-a**.

6.3.4.2. **Declaração de regularidade**, expressando que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes ou diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agentes da Prefeitura, ou ainda de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, compreendido, em todos os casos, o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública dos Poderes locais, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo IV-b**.

6.3.4.3. **Declaração de Sustentabilidade Ambiental**, conforme modelo disponibilizado no **Anexo IV-d**;

6.3.4.4. **Comprovação de depósito da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO/PROPOSTA**, correspondente a 1% do custo estimado da obra, dentre as modalidades e critérios previstos no art. 31, inc. III, combinado com o art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, com o propósito de proteger a municipalidade contra atos ou omissões das licitantes. Se a caução for em dinheiro, deverá ser depositada no Banco do Brasil, agência nº 0437-5, conta nº 15202-1.

6.3.4.4.1. Caso a licitante comprovar sua capacidade financeira mediante a demonstração de possuir capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual (ou superior) a 10% (dez por cento) do valor estimado para a



contratação, **fica dispensada da exigência simultânea de garantia da proposta** (art. 31, III, da Lei nº 8.666/93), conforme interpretação do § 2º do mesmo dispositivo.

**6.3.4.5. Declaração de enquadramento para ME e EPP e de inexistência de impedimento para inclusão no regime diferenciado**, observado o disposto no subitem “4.3” deste Edital, conforme modelo disponibilizado no **Anexo IV-c**.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nessa licitação, ou ainda, com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, observados os princípios da proporção e razoabilidade.

7.2. Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 01, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

7.3. Havendo irregularidade no cadastramento ou na habilitação da licitante, será a mesma inabilitado, salvo se as irregularidades forem sanadas por documento substitutivo hábil, em original ou cópia autenticada, que esteja contido no envelope da documentação

7.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.4.1. Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observado o seguinte:

a) se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;

c) os atestados de capacidade técnica e as certidões de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

7.4.2. Datados dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura das propostas, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada ou que tenham outro prazo definido em regra especial no presente edital.

7.4.3. Apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis, ou ainda através de publicação em órgão da Imprensa Oficial. As cópias deverão estar autenticadas por tabelião ou por servidor da Administração Municipal designado para tal fim. Os membros da Comissão de Licitação reservam-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiverem dúvida e julgarem necessário.

7.5. A licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Licitação em erro de julgamento.



7.6. É facultado à Comissão de Licitação solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.

7.7. As ME e EPP, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, junto com a documentação de habilitação exigida no item "4.3", os documentos comprobatórios da sua condição, na forma do item "4".

7.7.1. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da sessão pública que o considerar vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da CPL.

7.7.2. O benefício em comento não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possuam alguma restrição.

7.7.3. A não-regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.8. Os documentos exigidos no edital poderão ser apresentados por meio de cópia autenticada em cartório ou mediante cópia simples acompanhada do respectivo original, caso em que a autenticidade será realizada pela CPL, ressalvada sempre a possibilidade de verificação da autenticidade através da internet quando o respectivo documento assim admitir.

7.9. Não serão aceitos protocolos referentes às solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos mencionados neste capítulo, nem cópias ilegíveis, mesmo que autenticadas.

## 8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta será apresentada em envelope fechado, rubricado no fecho e opaco, contendo em seu anverso, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA  
(NOME COMPLETO DA LICITANTE)  
(TELEFONE E E-MAIL)**

8.2. A proposta deverá ser apresentada em original, impressa ou datilografada, redigida com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal, de acordo com os modelo de proposta geral e planilhas sintética e analítica de custos e formação de



preços deste Edital – **Anexos I-B e II**, devendo constar:

- a) nome do proponente, endereço, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo (substituído pelo papel timbrado) com o número do C.N.P.J. e da Inscrição Estadual ou Municipal;
- b) planilha de custos e de formação de preços, discriminando detalhadamente os itens com seus respectivos valores unitários expressos em reais, quantidades e subtotais, bem como as marcas e referências dos materiais a serem utilizados e fornecidos, sendo suas ausências ou indefinições não ensejadoras da desclassificação da proponente, mas importarão na sujeição da contratada às indicações da contratante, observadas as especificações técnicas constantes nesta TOMADA DE PREÇOS;
- c) preço global, expresso em reais, em algarismos e por extenso;
- d) A composição do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas), detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual;
- e) Cronograma Físico-financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada;
- f) Quando se tratar de cooperativa de serviço, a licitante incluirá na proposta o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99.

8.3. Constará, ainda, a critério da licitante:

- d) declaração informando o número da conta bancária, agência e nome do Banco, onde poderão ser creditados os pagamentos;
- e) a qualificação (nome, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de Identidade, domicílio e cargo na empresa) da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato.

8.4. A simples participação neste certame implica:

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, em especial quanto aos termos do Projeto Básico, e com a ressalva de que eventuais alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- b) que nos preços finais propostos estão inclusos todos os impostos, mão de obra, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas incidentes necessárias à execução do objeto, ainda que não especificadas neste Edital ou na proposta;
- c) que o prazo de validade da proposta será de pelo menos 60 (sessenta) dias contados da data da sessão;
- d) que, divergindo o preço expresso em algarismos do preço expresso por extenso, prevalecerá o último e, divergindo o preço unitário e o preço total, prevalecerá o primeiro;



e) que o prazo de garantia não será inferior a 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

f) a ciência de que o prazo de execução das obras/serviços é o estabelecido no projeto básico e na minuta contratual;

g) a ciência que deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.

8.5. A não observância do item 8.2 ou de qualquer de suas alíneas, ou a disposição diversa das alíneas do item 8.4 ensejará a desclassificação da proposta.

8.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou a qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar erros meramente formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação (ou no caso de empate, nos termos previstos no presente edital).

8.7. Será corrigido de ofício pela Comissão Permanente de Licitação qualquer erro de soma ou de multiplicação, bem como serão calculados os preços totais dos itens, se faltarem, sendo possível.

8.8. A falta de data ou rubrica ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante presente à Sessão Pública com poderes para esse fim.

8.9. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope nº 1 - "HABILITAÇÃO".

8.10. Não se admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem a execução dos serviços ora licitados.

## **9. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão Permanente de Licitação receberá, em envelopes distintos e devidamente lacrados, os documentos exigidos para Habilitação e a Proposta propriamente dita. Os envelopes deverão indicar o número desta TOMADA DE PREÇOS e seu conteúdo: Envelope 1 - "HABILITAÇÃO" e Envelope 2 - "PROPOSTA". As licitantes não cadastradas no REGISTRO CADASTRAL DO MUNICÍPIO DO ROLADOR - ou que não obtiverem tempestivamente o CRC - também deverão observar o descrito nos subitens "6.1.1" e "6.1.2" (envelope de habilitação cadastral com entrega até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas).

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

9.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de



habilitação e, caso a CPL julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir.

9.4. Ocorrendo a hipótese de suspensão prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

9.5. Serão inabilitadas as empresas que não apresentarem os documentos em conformidade com o disposto no item "6 - DA HABILITAÇÃO".

9.6. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.7. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.8. Do julgamento da habilitação caberá recurso administrativo, conforme previsto no item "13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS".

9.9. A Comissão manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Após o término do prazo recursal, ou após renúncia expressa à interposição de recurso de todas as licitantes, as mesmas ficarão à disposição para retirada na CPL, durante três dias úteis, com posteriores destruição em caso de inércia dos interessados.

9.10. Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia ao prazo recursal, proceder-se-á à imediata abertura das propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelos representantes das licitantes.

9.11. Serão desclassificadas as propostas que:

a) apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles cujos valores globais estejam acima do estimado;

b) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, ou seja, aqueles que, caso solicitado em diligência, não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que seus valores são coerentes com os de mercado, para a execução do objeto do contrato;

b.1) para os efeitos do disposto na alínea anterior, consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

b.1.1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou



b.1.2) valor orçado pela Administração.

c) não atenderem às exigências contidas no ato convocatório.

9.12. Das licitantes classificados na forma da alínea "b.1" (do subitem 9.11) cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere as alíneas "b.1.1" e "b.1.2", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do artigo 56, igual a diferença entre o valor resultante da alínea anterior e o valor da correspondente proposta.

9.13. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

9.14. O critério de julgamento será o **menor preço global**.

9.15. As propostas serão classificadas de forma crescente levando-se em consideração o menor preço global ofertado.

9.16. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nessa Tomada de Preços (item "DA PROPOSTA") e seus Anexos, será declarada como mais vantajosa para a Administração, a **OFERTA DE MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.17. Como critério de **DESEMPATE**, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte (e sociedades cooperativas) que atenderem à exigências estabelecidas no presente edital.

9.17.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte (e sociedade cooperativa) sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor mais bem classificada.

9.18. A situação de empate será verificada antes da fase recursal da proposta.

9.19. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

9.19.1. Dentre as microempresas e as empresas de pequeno porte (e sociedades cooperativas) empatadas, a melhor classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 30 (trinta) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

9.19.2. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

9.19.3. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação



convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

9.19.3. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

9.19.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.19.5. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha da licitante vencedora ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

9.19.6. Em caso de desempate por nova oferta, a licitante vencedora terá o prazo de dois dias para ajustar as planilhas de custos e de formação de preços, o cronograma físico-financeiro e o BID à proposta vencedora apresentada.

9.20. Do julgamento das propostas caberá recurso administrativo, conforme previsto no item "13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS".

9.21. Decorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia ao prazo recursal, após a análise de legalidade e juridicidade por parte da Procuradoria Jurídica Municipal, será o resultado da Licitação submetido ao Prefeito para o procedimento de homologação, com a devida adjudicação do objeto desta Licitação à vencedora.

9.22. O resultado desta Licitação será comunicado às licitantes no local da reunião, no mesmo dia ou noutro previamente definido, afixado no quadro de avisos da Prefeitura, e, ainda, publicado na internet.

9.23. Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta Licitação, devendo as atas ser assinadas pelos membros da Comissão e por todas as licitantes presentes.

9.24. A Comissão Permanente de Licitação poderá esclarecer dúvidas sobre as propostas ou documentação de habilitação, seja solicitando às licitantes informações e documentos complementares, seja efetuando consulta a outros órgãos, entidades ou pessoas, a páginas da *internet* ou a outras fontes de informação, ou se valendo de qualquer outra diligência que julgar necessária.

9.25. A CPL examinará a regularidade dos documentos, procedendo à respectiva verificação de autenticidade.

9.25.1. Em caso de eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, que impossibilite a verificação da autenticidade de documentos através da internet, estes serão reputados válidos, sem prejuízo de posterior e indispensável comprovação.



## 10. DO CONTRATO

10.1. A Administração convocará formalmente a(s) licitante(s) vencedora(s), informando o local, data e hora para a assinatura do Contrato, observando a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sob pena da aplicação do disposto no parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por igual período, conforme §1º do art. 64 da Lei 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3. É facultada à Administração, no concernente a formalização do Contrato, a tomada das seguintes medidas:

a) Envio do Contrato por correio, ou por meio eletrônico, para que a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) lote(s) a(s) assine(m), dentro dos prazos previstos no subitem 10.1 e no subitem 10.2;

a.1) O envio deverá ser precedido de intimação formal da empresa vencedora do lote desta opção da Administração, a qual marcará o início do prazo de devolução do Contrato assinado;

a.2) A não devolução do Contrato assinado, dentro do prazo estabelecido, sem a ocorrência de um motivo justificado aceito pela Administração, será considerada como recusa na assinatura do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital (item 12).

b) Ocorrendo a hipótese prevista na alínea "a.2", acima, o objeto da presente Licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço.

10.4. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, independentemente de transcrição.

10.5. A minuta contratual integra o presente edital, **Anexo III**.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1. A Contratante e a Contratada deverão cumprir todas as obrigações previstas nos Anexos deste Edital, na proposta apresentada e no contrato, minuta anexa.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caso a contratada que não cumpra as obrigações estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, compreendendo, dentre outras, a execução da obra, o fornecimento dos bens, a instalação e a assistência técnica durante o prazo de garantia, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

12.2. A inexecução, total ou parcial, do Contrato poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, com aplicação das seguintes sanções:



a) Advertência;

b) Multas:

b1) multa de 0,5% por dia, sobre o valor da parcela do objeto, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, a contar a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo até a data do efetivo cumprimento da obrigação, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 5,0% sobre o valor da parcela do objeto;

b2) multa de 5% sobre o valor contratado pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao Contratante, independente do ressarcimento dos danos à Administração;

b3) multa de 7,5% sobre o valor total contratado pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

b4) multa de 15% sobre o valor total contratado pelo inadimplemento total da contratação, pela cessação da execução da obras/serviços, bem como no caso de quaisquer danos aos bens do Município, causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou recondicionadas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. As penalidades de multa serão aplicadas, após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à contratada a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao Contrato, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Edital.

12.4. As multas imputadas à contratada e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa do Município de Rolador e cobradas pela Procuradoria Jurídica Municipal com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

12.5. A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória da obras/serviços, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas na alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto no § 2º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

12.6. Será adotada, na aplicação da penalidade de multa, a metodologia descrita na minuta contratual, em cláusula específica que estabelece a apuração no período do inadimplemento, considerando-se as obrigações constantes deste Edital e seus



anexos, sendo admissível a aplicação conjunta de multas distintas, além das demais penalidades.

12.7. As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, ao juízo da contratante.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito de Rolador, sendo que as demais sanções poderão ser delegadas para seus auxiliares.

### **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1. Após cada fase da Licitação, os autos do processo ficam automaticamente com vistas aos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos, não sendo possível a carga, mas a extração de cópia das peças necessárias.

13.2. É admissível recurso em qualquer fase da Licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato, de acordo com os preceitos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Os recursos referentes à habilitação e ao julgamento das propostas terão efeitos suspensivos e importarão na abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contra-razões, não o sendo nos demais casos.

13.4. Os recursos serão dirigidos à autoridade hierarquicamente superior competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo à referida autoridade, que devidamente informado, fará a sua apreciação e decisão no mesmo prazo.

13.5. Em reconsiderando sua decisão, a Comissão Permanente de Licitação somente encaminhará o feito à autoridade hierarquicamente superior competente para decisão final se alguma licitante houver apresentado impugnação ao recurso.

### **14. DA DOTAÇÃO**

14.1. A despesa decorrente da contratação objeto desta licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Município, cuja dotação consta em cláusula específica da minuta contratual.

### **15. DO PAGAMENTO**

15.1. Para efeito de medição e pagamento, somente serão considerados as obras/serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pelo corpo de fiscalização da Contratante, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto fornecido.

15.2. A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar, rigorosamente, as planilhas de orçamento anexas ao contrato. A Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de obras/serviços aprovadas pelo corpo de fiscalização do contrato, obedecidas as condições ali estabelecidas.

15.3. Caberá à Contratada a preparação de documentos que ofereçam suporte às medições, como planilhas, croquis, memórias de cálculo e etc., inclusive a elaboração de relatório fotográfico, comprovando a realização dos serviços a serem medidos.



15.4. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da solicitação da Contratada, o corpo de fiscalização da Contratante lavrará Termo de Recebimento Provisório, após vistorias, observações e conferências necessárias à concessão do documento.

15.5. A obras/serviço(s) somente será(ão) recebido(s) após a conclusão integral da etapa prevista no cronograma físico e financeiro entregue pela Contratada.

15.6. Na hipótese de, até o momento da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, não terem sido integralmente cumpridas às exigências do corpo de fiscalização da Contratante, será relacionada lista de pendências que a Contratada deverá sanar no prazo determinado, de modo a permitir o recebimento provisório dos serviços, que somente ocorrerá após terem sido sanadas todas as pendências identificadas.

15.7. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, mediante termo circunstaciado, lavrado pela comissão de recebimento designada pela Contratante, em até 90 (noventa) dias a contar da emissão do recebimento provisório, assinado pelas partes, e após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

15.8. O pagamento será efetuado, após atesto conferido pelo corpo de fiscalização da Contratante, mediante depósito em conta-corrente, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a liberação da nota fiscal pelo Gestor documental e mediante disponibilidade de recursos liberado pelo Estado do RS, relacionado ao Convênio FPE 2021/4220, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

15.9. Para execução do pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do Município de Rolador, Poder Executivo, fazendo constar o CNPJ.

15.10. A Contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal:

- a) o número da nota de empenho;
- b) o número do Contrato correspondente à contratação e
- c) o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta-corrente).

15.11. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

15.12. A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

15.13. Na ocasião da entrega da nota fiscal, a Contratada deverá comprovar a condição de optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), mediante a apresentação da cópia do Termo de Opção de que trata a Instrução Normativa da RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (ou a IN que venha a



substituí-la), sob pena de serem efetuadas as referidas retenções.

15.14. As pessoas jurídicas não optantes pelo SIMPLES e aquelas que ainda não formalizaram a opção deverão discriminar os tributos/contribuições a serem retidos, sofrerão a retenção desses tributos/contribuições por esta municipalidade no momento do pagamento.

15.15. A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que forem fornecidos todos os documentos necessários, especialmente os seguintes, conforme o caso:

a) relação nominal dos profissionais postos à disposição para execução dos serviços, respectivas folhas de ponto (controle de frequência) e relação analítica da folha de pagamento dos salários referente ao mês da prestação de serviços;

b) certidões negativas de débito de tributos federais (CRF do FGTS e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

c) certidões negativas de débito perante as Receitas Estadual e Municipal;

d) certidão negativa de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho;

e) comprovantes de pagamento de salários (cópias dos contracheques assinados pelos funcionários ou comprovantes de depósitos bancários);

f) cópias da GFIP, GRF, SEFIP, GPS e relação de trabalhadores, conforme o caso, constando o Município de Rolador como tomador dos serviços/obra, com autenticação bancária ou código de operação on-line e protocolo de envio de arquivos, e com competência, no mínimo, anterior ao da prestação dos serviços;

g) demais documentos que comprovem o cumprimento das obrigações da Contratada, se exigidos pela Fazenda Municipal.

15.16. Qualquer atraso ocorrido, por parte da Contratada, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

15.17. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

15.18. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

15.19. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.20. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M.

15.21. Deverá ser considerada como a data do vencimento da nota fiscal ou fatura o décimo dia útil após a sua emissão, observado o item 15.8.

15.22. Para fins de cumprimento do Decreto municipal nº 2.045/2022, a CONTRATADA, caso não seja optante do SIMPLES, sujeita-se à retenção na fonte do



Imposto de Renda devido e obriga-se a emitir os documentos fiscais necessários à liquidação de despesa de acordo com a IN RFB nº 1.224/2012 (ou sua substituta), indicando, inclusive, o valor da exação a ser retido pelo Município de Rolador.

## 16. DO VALOR ESTIMADO

16.1. Estima-se o valor total desta Licitação em **R\$ 1.461.226,92 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos).**

## 17. DA GARANTIA

17.1. Será exigida prestação de garantia para a contratação decorrente desta licitação, nos termos do art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/1993, cabendo à Contratada cumpri-la em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, bem como optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

17.2. A garantia equivalerá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

17.3. A garantia se estenderá por até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, e será liberada somente mediante comprovação de que a Contratada cumpriu todas as obrigações contratuais.

## 18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A subcontratação parcial da obra será admitida, com fulcro no artigo 72 da Lei nº 8.666/93, e ficará restrita ao limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado, destinada aos serviços que requeiram o emprego de empresas ou profissionais especializados, devendo a Contratada responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Além dos encargos decorrentes das cláusulas do contrato a ser celebrado, do edital de licitação e de outras condições estabelecidas no Projeto Básico, a Contratada assumirá, também, as seguintes obrigações:

19.1.1. fornecer toda a mão de obra e arcar com todos os ônus tributários, trabalhistas, previdenciários, administrativos, taxas e emolumentos relativos à execução dos serviços, inclusive os exigidos pelo CREA-RS ou CAU-RS;

19.1.2. ser a única responsável pelo fornecimento de todo ferramental necessário à execução dos serviços;

19.1.3. submeter-se à fiscalização da Contratante na execução dos serviços contratados;

19.1.4. entregar à Contratante uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) relativas aos



serviços contratados devidamente quitadas;

19.1.5. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato até o recebimento definitivo dos serviços;

19.1.6. não objetar que seus empregados alocados ao contrato sejam submetidos à fiscalização que a Contratante exercerá sobre os serviços a serem prestados;

19.1.7. determinar e orientar ao pessoal de trabalho pertencente ao quadro de empregados, para que cumpram todas as instruções e procedimentos estabelecidos e/ou recomendados pela Contratante, com ordem, disciplina e eficiência;

19.1.8. cumprir as obrigações contidas em Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho e cumprir demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

19.1.9. não permitir que os seus empregados executem quaisquer outras atividades não previstas neste Projeto Básico durante o horário em que estiverem prestando serviço para a Contratante;

19.1.10. estar à disposição dos seus empregados sempre que necessário visando resolver os problemas relativos à execução dos serviços;

19.1.11. afastar empregado que, a critério da Contratante, for considerado inconveniente para o serviço, ficando vedado seu retorno para prestação de serviços;

19.1.12. responsabilizar-se legal, administrativa, civil e criminalmente pela ordeira execução do serviço contratado, inclusive por todos os atos e omissões que seus empregados cometerem, indenizando a parte prejudicada, se for o caso;

19.1.13. fiscalizar regularmente os seus empregados e equipamentos designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que os trabalhos estão sendo prestados;

19.1.14. informar à Contratante, de imediato, qualquer irregularidade observada no local dos serviços, para permitir à mesma a adoção das providências que se fizerem necessárias;

19.1.15. providenciar e alocar todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, em tipo e quantidade adequados às necessidades, que deverão estar em perfeito estado de funcionamento, inclusive os equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, as sinalizações e os meios necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, de modo a se evitar acidentes de qualquer natureza;

19.1.16. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

19.1.17. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

19.1.18. apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;



19.1.19. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

19.1.20. não permitir o trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19.1.21. manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.1.22. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

19.1.23. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.1.24. o atraso injustificado na execução do objeto contratado, ou sua inexecução parcial ou total, sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Projeto Básico. A inobservância dos prazos fixados na nota de empenho e/ou no instrumento contratual somente será admitida pela Contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis na conceituação legal do parágrafo único do artigo 393 do código civil brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis a própria Contratante, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas;

19.1.25. observar, rigorosamente, toda a regulamentação aplicável, especificações, detalhes e normas existentes, respondendo por quaisquer falhas e outras faltas, que serão sanadas sem ônus adicionais para a Contratante;

19.1.26. providenciar junto ao Poder Público, ou ainda às repartições competentes, com antecedência que se fizerem necessárias, as medidas adequadas à proteção e à continuidade da execução do objeto contratado ao seu cargo, bem como às aprovações e aos registros específicos, quando necessários ao seu cumprimento;

19.1.27. manter a Contratante informada com relação ao progresso da execução do objeto contratado em seus vários estágios, encaminhando à mesma relatórios descriptivos do seu andamento sempre que solicitado;

19.1.28. facilitar à Contratante o pleno exercício de suas funções de fiscalização, prestando-lhe todos os esclarecimentos e informações administrativas e/ou técnicas que lhe forem solicitadas, exibindo-lhe todos os documentos e dados de interesse para acompanhamento da execução do objeto contratado;

19.1.29. aceitar que o exercício das funções de fiscalização não desobriga a Contratada de sua própria responsabilidade, quanto à adequada, pronta e fiel execução do objeto contratado;

19.1.30. acatar que, constatado qualquer dano nos bens da Contratante, de terceiros, ou sob a sua responsabilidade, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mão dos créditos da Contratada para ressarcir os prejuízos ocasionados aos lesionados;



19.1.31. conduzir os trabalhos de acordo com as normas e especificações técnicas e as de segurança no trabalho, bem como cumprir e fazer cumprir por seus empregados e prepostos, durante a execução do objeto contratado, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

19.1.32. executar, na íntegra, todo o objeto contratado, ficando ao seu cargo qualquer serviço necessário que atenda às exigências técnicas, dentro dos critérios estabelecidos no respectivo Projeto Básico, ainda que não tenha sido expressamente indicado nas especificações;

19.1.33. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, pela Contratante, dos serviços e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

19.1.34. acatar as instruções da Contratante e aceitar as alterações por ela determinadas, referentes às normas, especificações e demais documentos técnicos e contábeis, devendo as alterações, quando for o caso, serem comunicadas à Contratada com a necessária antecedência;

19.1.35. remover quaisquer sobras e restos de materiais, às suas custas, dos locais de instalação, restituindo as dependências à Contratante, ao final dos serviços, conforme lhe foram entregues, respeitando a ecologia e cumprindo as exigências dos órgãos de controle ambiental, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos causados em decorrência do transporte ou dos serviços. Caso não cumprido o estabelecido, a Contratada será devidamente notificada e a Contratante poderá proceder a retenção do valor, referente à próxima parcela de pagamento, até a devida regularização;

19.1.36. não veicular publicidade ou qualquer informação quanto a prestação do objeto desse Contrato sem prévia autorização da Contratante;

19.1.37. manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

19.1.38. utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da Contratante ou de suas demais terceirizadas, a não ser que a Administração, em caráter de excepcionalidade, o permita;

19.2. Todo o material necessário para a execução dos serviços será fornecido pela Contratada.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. São obrigações do Município de Rolador:

20.1.1. Acompanhar a execução do contrato, por meio de corpo de fiscalização, a ser designada por autoridade competente da Contratante, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

20.1.2. Permitir o acesso da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto.

20.1.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

20.1.4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato.

20.1.5. Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela



Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devam ser interrompidos.

20.1.6. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, ao acompanhamento da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Projeto Básico e à aplicação de sanções.

20.1.7. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a Contratante se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados com livre acesso aos locais de trabalho para obtenção dos esclarecimentos julgados necessários à execução dos mesmos.

20.1.8. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

20.1.9. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos.

20.1.10. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.1.11. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

20.1.12. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada junto a terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.2. De modo a verificar o perfeito andamento dos serviços contratados, a Contratante checará periodicamente os mesmos, o que não acarretará qualquer prejuízo das responsabilidades assumidas pela Contratada.

## 21. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Tomada de Preços, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

21.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município a licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.3. Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

21.4. Em regra, a impugnação deverá ser entregue na Secção de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (SELIC), localizada na sede da Prefeitura, endereço no preâmbulo, nos dias úteis no horário de expediente externo, por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, os prazos definidos nos subitens 21.1 ou 22.2 deste Edital, conforme o caso.



21.5. Quando as impugnações forem enviadas via e-mail, os originais deverão ser entregues na SELIC, necessariamente, até cinco dias contínuos da data do término dos prazos estabelecidos nos itens 21.1 ou 22.2 deste Edital, conforme o caso.

21.5.1. O licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega na SELIC.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

22.2. Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito o procedimento de homologação, com a devida adjudicação do objeto desta Licitação à vencedora.

22.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º e no inciso II do § 2º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

22.5. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar erros e omissões puramente formais observadas na documentação ou na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo em suas interpretações aplicar os princípios da razoabilidade e da utilidade das formas.

22.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos e/ou esclarecidas pela SELIC ou pela CPL, no endereço Avenida João Batista, nº 700, Centro, Rolador/RS, com horário de funcionamento das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, ou através do endereço eletrônico dlc@pmrolador.com.br.

22.7. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica na aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar administrativamente os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o possam dar por viciado.

22.8. As questões decorrentes deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

**Rolador (RS), em 15 de julho de 2022.**

**Prefeito de Rolador**



## ANEXO I – Tomada de Preços nº 01/2022

### PROJETO BÁSICO

#### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. O presente Projeto Básico dispõe sobre o processo e as diretrizes técnicas voltadas à contratação de empresa de engenharia especializada que execute as obras referentes à PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRAS IRREGULARES COM EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL NO MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS.
2. Os anexos, partes integrantes do presente documento, são abaixo relacionados:
  - Anexo I-A – Caderno de especificações técnicas (Memorial Descritivo);
  - Anexo I-B – Planilhas de Quantitativos Sintéticos e Analíticos (Orçamento), Cronograma Físico- Financeiro e Bonificação de Despesas Indiretas – BDI;
  - Anexo I-C – Plantas/Desenhos Técnicos.



**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022  
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA GERAL**

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDERECO:

TELEFONE:

CNPJ N.º:

INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º:

BANCO (nome e n.º):

AGÊNCIA (nome e n.º):

CONTA CORRENTE N.º:

Pela presente, declaramos inteira aceitação aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n.º 8.666/93, e suas atualizações. Declaramos para todos os efeitos legais, que ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos baixo indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta Licitação.

Propomos ao Município de Rolador, Poder Executivo, a execução da obra/serviço de engenharia objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e seus anexos, em especial suas especificações técnicas, e asseverando:

- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;
- b) que nos preços finais propostos estão inclusos todos os impostos, mão de obra, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas incidentes necessárias à execução do objeto, ainda que não especificadas neste Edital ou na proposta;
- c) que o prazo de garantia dos serviços não será inferior a 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, procedimento esse anterior ao pagamento, CONTRATANTE à CONTRATADA, da última parcela;
- d) que temos a ciência de que o prazo de execução da obra/serviços de engenharia observará o prazo/cronograma estabelecido no edital e Projeto Básico;
- e) que, divergindo o preço expresso em algarismos do preço expresso por extenso, prevalecerá o último e, divergindo o preço unitário e o preço total, prevalecerá o primeiro;
- f) que temos a ciência que deveremos manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
- g) que os preços unitários, os valores totais, o preço global estão estipulados nas planilhas analíticas de custos e formação de preços e BDI, que por meio do Anexo I-A acompanham a presente proposta sintética.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(assinatura do representante legal do licitante)



**ANEXO III - Tomada de Preços nº 01/2022**  
**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

<b>Contrato de obras e serviços de engenharia nº _____/2022</b>	
<b>Processo Administrativo nº 060/2022</b>	<b>Tomada de Preços nº 01/2022</b>
<b>Forma:</b> execução indireta	<b>Regime:</b> empreitada por preço global
<b>Nota de empenho prévio nº</b>	
<b>Obs.:</b> o presente contrato somente poderá ser assinado mediante empenho prévio da despesa, ainda que somente das etapas a serem realizadas no Orçamento anual em execução	

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ROLADOR, PODER EXECUTIVO**, sítio no(a) .... (endereço), inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº .... (nº do CNPJ), imputado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. .... (nome do imputante), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº ... (nº do CPF), doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa .... (pessoa jurídica), sítio no(a) .... (endereço), inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº .... (nº do CNPJ), representada neste ato por ....(representante da contratada), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº ....(nº do CPF), domiciliado à rua ... (endereço), doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 060/2022, Tomada de Preços nº 01/2022, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitando-se às disposições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo contratual tem por objeto a contratação, pelo regime de execução indireta, do tipo "menor preço", empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra, referente à PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRAS IRREGULARES COM EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL, CONVÊNIO FPE Nº 2021/4220 E RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, localizada na Avenida João Batista (com início na estrada férrea e final na esquina da Avenida João Batista com a Rua Castorina Amaral), no município de Rolador/RS, mediante as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.



## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no procedimento licitatório descrito no preâmbulo deste instrumento, com a proposta da Contratada, com as cláusulas deste instrumento contratual, com as Especificações Técnicas, Projetos e Cronograma Físico-Financeiro e demais peças que integram o Projeto Básico, que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço global para a execução da obra, objeto deste contrato, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referentes a materiais e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referentes à mão de obra, conforme constante na proposta da Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, conforme sua Cláusula Primeira.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

Para efeito de medição e pagamento, somente serão considerados obra/serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pelo corpo de fiscalização da Contratante, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto fornecido.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A discriminação e quantificação da obra/serviços considerados na medição deverão respeitar, rigorosamente, as planilhas de orçamento anexas ao contrato. A Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pelo corpo de fiscalização do contrato, obedecidas as condições ali estabelecidas.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caberá à Contratada a preparação de documentos que ofereçam suporte às medições, como planilhas, croquis, memórias de cálculo e etc., inclusive a elaboração de relatório fotográfico, comprovando a realização dos serviços a serem medidos.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da solicitação da Contratada, o corpo de fiscalização da Contratante lavrará Termo de Recebimento Provisório, após vistorias, observações e conferências necessárias à concessão do documento.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

O(s) serviço(s) somente será(ão) recebido(s) após a conclusão integral da etapa prevista no cronograma físico e financeiro entregue pela Contratada.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

Na hipótese de, até o momento da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, não terem sido integralmente cumpridas às exigências do corpo de fiscalização da Contratante, será relacionada lista de pendências que a Contratada deverá sanar no prazo determinado, de modo a permitir o recebimento provisório dos



serviços, que somente ocorrerá após terem sido sanadas todas as pendências identificadas.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Executado o Contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, mediante termo circunstaciado, lavrado pelo corpo de fiscalização e, ainda, pela comissão de recebimento designada pela Contratante, em até 90 (noventa) dias a contar da emissão do recebimento provisório, assinado pelas partes, e após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O pagamento será efetuado, após atesto conferido pelo corpo de fiscalização da Contratante, mediante depósito em conta-corrente, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a liberação da nota fiscal pelo Gestor e mediante disponibilidade de recursos liberado pelo Estado do RS, relacionado ao Convênio FPE 2021/4220, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Para execução do pagamento, a Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do Município de Rolador (Prefeitura).

#### **PARÁGRAFO NONO**

A Contratada deverá discriminar no corpo da nota fiscal:

- a) o número da nota de empenho;
- b) o número do Contrato correspondente à contratação e
- c) o seu domicílio bancário (número do banco, nome, número da agência e da conta-corrente).

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

A cada pagamento ao prestador a Administração realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 55, inciso XIII, e 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta "on line" ao sistema, por ocasião da liquidação da despesa. Quando vencidas no SICAF ou irregulares, será assegurado à Contratada apresentar a documentação referente à regularidade junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e às Receitas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa



de Débitos Trabalhistas – CNDT), se já regularizadas e atualizadas.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Na ocasião da entrega da nota fiscal, a Contratada deverá comprovar a condição de optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), mediante a apresentação da cópia do Termo de Opção de que trata a Instrução Normativa da RFB (Receita Federal do Brasil) n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (ou que lhe susceder), sob pena de serem efetuadas as referidas retenções.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

As pessoas jurídicas não optantes pelo SIMPLES e aquelas que ainda não formalizaram a opção deverão discriminar os tributos/contribuições a serem retidos, de acordo com o contido na Instrução Normativa da RFB (Receita Federal do Brasil) n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e sofrerão a retenção desses tributos/contribuições por parte da Fazenda Municipal, no momento do pagamento, conforme disposto no artigo 64, da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentada pela mencionada IN – ou sua substituta. A retenção incidirá sobre o valor total a ser pago, conforme Tabela de Retenção da supracitada Instrução Normativa, sendo de 9,45%. Os demais casos que ensejam a não retenção deverão ser devidamente comprovados no ato da entrega da nota fiscal.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

A liberação para pagamento da nota fiscal só será efetuada depois que forem fornecidos todos os documentos necessários, especialmente os seguintes, conforme o caso:

- a) relação nominal dos profissionais postos à disposição para execução dos serviços, respectivas folhas de ponto (controle de frequência) e relação analítica da folha de pagamento dos salários referente ao mês da prestação de serviços;
- b) certidões negativas de débito de tributos federais (CRF do FGTS e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- c) certidões negativas de débito perante as Receitas Estadual e Municipal;
- d) certidão negativa de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho;
- e) comprovantes de pagamento de salários (cópias dos contracheques assinados pelos funcionários ou comprovantes de depósitos bancários), auxílio-transporte e auxílio-alimentação dos profissionais postos à disposição para execução dos serviços;
- f) cópias da GFIP, GRF, SEFIP, GPS e relação de trabalhadores, conforme o caso, constando a PR/RJ como tomadora dos serviços/obra, com autenticação bancária ou código de operação on-line e protocolo de envio de arquivos, e com competência, no mínimo, anterior ao da prestação dos serviços;
- g) demais documentos que comprovem o cumprimento das obrigações, a critério da Contratada, sendo necessários.



## PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Qualquer atraso ocorrido, por parte da Contratada, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

## PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

## PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente pela variação do IGP-M/FG ou por outro índice que lhe susceder.

## PARÁGRAFO VIGÉSIMO

Sob pena de decair do direito, a Contratada terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente à atualização monetária, devendo apresentar, juntamente, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

## PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Para fins de cumprimento do Decreto municipal nº 2.045/2022, a CONTRATADA, caso não seja optante do SIMPLES, sujeita-se à retenção na fonte do Imposto de Renda devido e obriga-se a emitir os documentos fiscais necessários à liquidação de despesa de acordo com a IN RFB nº 1.224/2012 (ou sua substituta), indicando, inclusive, o valor da exação a ser retido pelo Município de Rolador.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente da contratação objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento anual do Município de Rolador, à conta da seguinte dotação orçamentária:

*0703 – SEVOP – SETOR DE ESTRADAS, VIAS E OBRAS PÚBLICAS  
26 0782 0700 1,063 Abertura, Prolongamento, Pavimentação e Reforma de Vias Urbanas  
00540 0001 449051 000000 Obras e Instalações  
00627 2073 449051 000000 Obras e Instalações*

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- Acompanhar a execução do contrato, por meio de corpo de fiscalização, a ser designada por autoridade competente da Contratante, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



- b) Permitir o acesso da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto.
- c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- d) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato.
- e) Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devam ser interrompidos.
- f) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, ao acompanhamento da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Projeto Básico e à aplicação de sanções.
- g) Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a Contratante se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados com livre acesso aos locais de trabalho para obtenção dos esclarecimentos julgados necessários à execução dos mesmos.
- h) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- i) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.
- j) Zelar para que, durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- l) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada junto a terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) De modo a verificar o perfeito andamento dos serviços contratados, a Contratante checará periodicamente os mesmos, o que não acarretará qualquer prejuízo das responsabilidades assumidas pela Contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer toda a mão de obra e arcar com todos os ônus tributários, trabalhistas, previdenciários, administrativos, taxas e emolumentos relativos à execução dos serviços, inclusive os exigidos pelo CREA-RS ou CAU-RS;
- b) ser a única responsável pelo fornecimento de todo ferramental necessário à execução dos serviços;
- c) submeter-se à fiscalização da Contratante na execução dos serviços



contratados;

d) entregar à Contratante uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) relativas aos serviços contratados devidamente quitadas;

e) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato até o recebimento definitivo dos serviços;

f) não objetar que seus empregados alocados ao contrato sejam submetidos à fiscalização que a Contratante exercerá sobre os serviços a serem prestados;

g) determinar e orientar ao pessoal de trabalho pertencente ao quadro de empregados, para que cumpram todas as instruções e procedimentos estabelecidos e/ou recomendados pela Contratante, com ordem, disciplina e eficiência;

h) cumprir as obrigações contidas em Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho e cumprir demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

i) não permitir que os seus empregados executem quaisquer outras atividades não previstas no Projeto Básico durante o horário em que estiverem prestando serviço para a Contratante;

j) estar à disposição dos seus empregados sempre que necessário visando resolver os problemas relativos à execução dos serviços;

k) afastar empregado que, a critério da Contratante, for considerado inconveniente para o serviço, ficando vedado seu retorno para prestação de serviços;

l) responsabilizar-se legal, administrativa, civil e criminalmente pela ordeira execução do serviço contratado, inclusive por todos os atos e omissões que seus empregados cometerem, indenizando a parte prejudicada, se for o caso;

m) fiscalizar regularmente os seus empregados e equipamentos designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que os trabalhos estão sendo prestados;

n) informar à Contratante, de imediato, qualquer irregularidade observada no local dos serviços, para permitir à mesma a adoção das providências que se fizerem necessárias;

o) providenciar e alocar todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, em tipo e quantidade adequados às necessidades, que deverão estar em perfeito estado de funcionamento, inclusive os equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, as sinalizações e os meios necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, de modo a se evitar acidentes de qualquer natureza;

p) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

q) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a



serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

r) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

s) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

t) apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra alocada para os serviços;

u) atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela mesma;

v) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;

w) não permitir o trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

x) manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

y) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

z) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

aa) o atraso injustificado na execução do objeto contratado, ou sua inexecução parcial ou total, sujeitará a Contratada às sanções previstas no presente contrato. A inobservância dos prazos fixados na nota de empenho e/ou no instrumento contratual somente será admitida pela Contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis na conceituação legal do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, ou de fatos comprovadamente imputáveis a própria Contratante, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas;

bb) observar, rigorosamente, toda a regulamentação aplicável, especificações, detalhes e normas existentes, respondendo por quaisquer falhas e outras faltas, que serão sanadas sem ônus adicionais para a Contratante;

cc) providenciar junto ao Poder Público, ou ainda às repartições competentes, com antecedência que se fizerem necessárias, as medidas adequadas à proteção e à continuidade da execução do objeto contratado ao seu cargo, bem como às aprovações e aos registros específicos, quando necessários ao seu cumprimento;

dd) manter a Contratante informada com relação ao progresso da execução do objeto contratado em seus vários estágios, encaminhando à mesma relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado;



ee) facilitar à Contratante o pleno exercício de suas funções de fiscalização, prestando-lhe todos os esclarecimentos e informações administrativas e/ou técnicas que lhe forem solicitadas, exibindo-lhe todos os documentos e dados de interesse para acompanhamento da execução do objeto contratado;

ff) acatar que o exercício das funções de fiscalização não desobriga a Contratada de sua própria responsabilidade, quanto à adequada, pronta e fiel execução do objeto contratado;

gg) acatar que, constatado qualquer dano nos bens da Contratante, de terceiros, ou sob a sua responsabilidade, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mão dos créditos da Contratada para ressarcir os prejuízos ocasionados aos lesionados;

hh) conduzir os trabalhos de acordo com as normas e especificações técnicas e as de segurança no trabalho, bem como cumprir e fazer cumprir por seus empregados e prepostos, durante a execução do objeto contratado, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

ii) executar, na íntegra, todo o objeto contratado, ficando ao seu cargo qualquer serviço necessário que atenda às exigências técnicas, dentro dos critérios estabelecidos no respectivo Projeto Básico, ainda que não tenha sido expressamente indicado nas especificações;

jj) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, pela Contratante, dos serviços e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

kk) acatar as instruções da Contratante e aceitar as alterações por ela determinadas, referentes às normas, especificações e demais documentos técnicos e contábeis, devendo as alterações, quando for o caso, serem comunicadas à Contratada com a necessária antecedência;

ll) remover quaisquer sobras e restos de materiais, às suas custas, dos locais de instalação, restituindo as dependências à Contratante, ao final dos serviços, conforme lhe foram entregues, respeitando a ecologia e cumprindo as exigências dos órgãos de controle ambiental, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos causados em decorrência do transporte ou dos serviços. Caso não cumprido o estabelecido, a Contratada será devidamente notificada e a Contratante poderá proceder a retenção do valor, referente à próxima parcela de pagamento, até a devida regularização;

mm) não veicular publicidade ou qualquer informação quanto a prestação do objeto desse Contrato sem prévia autorização da Contratante;

nn) manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

oo) utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da Contratante ou de suas demais terceirizadas, a não ser que a Administração, em caráter de excepcionalidade, o permita;

pp) aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato;

qq) Todo o material necessário para a execução dos serviços será



fornecido pela Contratada;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL**

Durante a vigência deste contrato, a execução e a qualidade dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores designados para esse fim.

**§1º.** Cabe ao **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO**, profissional habilitado, com responsabilidade técnica da fiscalização perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, exercer ampla e rotineira fiscalização das obras/serviços, observadas as seguintes atribuições, sem prejuízos de outras constantes no ato de designação:

1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

2. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando ao Gestor do Contrato ou às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

3. Verificar MENSALMENTE a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação mediante a emissão do BOLETIM DE MEDIÇÃO. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

4. Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo), encaminhando uma via ao Gestor do Contrato para que este tome as providências cabíveis na esfera da responsabilidade administrativa contratual

5. Anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

6. Ao realizar a medição mensal da obra, remeter uma via do BOLETIM DE MEDIÇÃO ao Gestor do Contrato e outra à Contratada, guardando uma via para si.

7. Rejeitar obras/serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, não fazendo a atestação de recebimento. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação;

8. Receber provisoriamente o objeto mediante termo circunstaciado, nos moldes do art. 73, inc. I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93; Receber, em conjunto com o Gestor do Contrato, em definitivo, o objeto do contrato, observado o art. 73, inc. I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93;

9. Manter o Gestor do Contrato sempre informado da situação da execução contratual e das ocorrências relevantes;

10. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídica.

11. Tomar outras medidas pertinentes à fiscalização contratual.

**§2º.** Cabe ao **GESTOR DO CONTRATO** a gestão contratual, observadas as seguintes atribuições, sem prejuízos de outras constantes no ato de designação:



1. Cuidar das questões relativas:
  - a) à prorrogação de Contrato junto à autoridade Competente (ou ao órgão competente), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
  - b) aos prazos contratuais;
  - c) ao pagamento de Faturas/Notas Fiscais;
  - d) à comunicação ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
2. Comunicar ao Prefeito as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;
3. Exigir da Contratada o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
4. Receber e examinar o pedido de alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;
5. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;
6. Alimentar o site do Município e os sistemas informatizados, inclusive o do TCE/RS, repassado as informações ao responsável da área de informática, bem como responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;
7. Negociar os preços do contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei, encaminhado ao Prefeito para decisão final e celebração dos aditivos pertinentes;
8. Diligenciar junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
9. Documentar nos autos administrativos da licitação/contrato (ou em autos apensos) todos os fatos dignos de nota e juntar a documentação produzida na sua atividade;
10. Deflagrar e conduzir os procedimentos de sancionamento à Contratada, inclusive o de rescisão contratual, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, açãoando as instâncias superiores e/ou os órgãos competentes quando o fato exigir;
11. Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente acompanhadas dos boletins de medições emitidos mensalmente pelo Fiscal do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado, medido e atestado no respectivo boletim, bem como receber os demais documentos referidos neste edital com vistas ao procedimento de pagamento.



12. Verificar se os trabalhadores da obra tem a CTPS devidamente anotada e se a Contratada recolhe o FGTS e as contribuições previdenciárias desses empregados, bem como se segue as normas de segurança;

13. Em conjunto com o Fiscal Técnico da Obras, receber em definitivo a obras;

14. Tomar outras medidas pertinentes à gestão contratual, previstas neste edital ou no ato de designação.

**§3º.** A Fiscalização e gestão contratual, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais impostas, não eximirá a Contratada de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos causados por empregados e/ou prepostos seus, integrantes de sua Administração e/ou terceiros.

**§4º.** A Contratada deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com fiscalização, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma, o mesmo valendo para a gestão do contrato.

**§5º.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal e do Gestor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**§6º** A Contratada poderá manter preposto, aceito Gestor do Contrato, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**§7º.** O Fiscal Técnico do Contrato será o servidor \_\_\_\_\_ (descrever, nome, cargo, matrícula e ato de designação), que subscreve abaixo o presente instrumento, assumindo suas obrigações.

**§8º.** O Gestor do Contrato será o servidor \_\_\_\_\_ (descrever, nome, cargo, matrícula e ato de designação), que subscreve abaixo o presente instrumento, assumindo suas obrigações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

As obras objeto deste Contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica do engenheiro (ou arquiteto) ..... , CREA/CAU-.... nº ....., que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o Município de Rolador no que tange ao objeto contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA se obriga a manter o(a) engenheiro(a) indicado(a) nesta Cláusula como Responsável Técnico(a) na direção dos trabalhos até o seu final. A substituição do(a) Responsável Técnico(a) poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo máximo admitido para a execução da obra/serviços de engenharia contratados será **de até 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data indicada na Ordem de Início dos Serviços – OIS, e obedecendo o cronograma/etapas nos moldes estabelecidos no Projeto Básico.



## PARÁGRAFO ÚNICO

Vencido o prazo inicialmente fixado ou o de uma eventual prorrogação sem que tenha sido concluída a etapa, a Contratante oficiará à Contratada acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste contrato, no Edital e seus Anexos bem como na legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - PROPRIEDADE DOS PROJETOS**

Todos os projetos resultantes direta ou indiretamente da obra/serviços contratados, inclusive os direitos autorais a eles relativos, serão de propriedade da municipalidade Contratante, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 9.610/98.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas no Edital, Anexos e no presente contrato, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/9, com aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia, sobre o valor da parcela do objeto, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, a contar a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo até a data do efetivo cumprimento da obrigação, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor da parcela do objeto;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATANTE, independente do ressarcimento dos danos à Administração;
- d) Multa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor total contratado pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;
- e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado pelo inadimplemento total da contratação, pela cessação da prestação dos serviços, bem como no caso de quaisquer danos aos bens das Procuradorias, causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem



pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou recondicionadas;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do objeto, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nas alíneas "a", "f" e "g" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "e", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto no § 2º, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As penalidades de multa serão aplicadas, após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à CONTRATADA a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao Contrato, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no Edital e seus Anexos.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

As multas imputadas à CONTRATADA e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa do Município de Rolador e cobradas pela Procuradoria Jurídica Municipal com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

Será adotada, na aplicação da penalidade de multa, a metodologia abaixo descrita, que estabelece a apuração no período do inadimplemento, considerando-se as obrigações constantes deste Projeto, sendo admissível a aplicação conjunta de multas distintas, além das demais penalidades:

**TABELA 01**

<b>GRAU</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	01%	Sobre o valor estimado do contrato
02	03%	
03	05%	
04	08%	
05	12%	



06	15%	
----	-----	--

<b>TABELA 02</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
01	PERMITIR SITUAÇÃO QUE CRIE A POSSIBILIDADE DE CAUSAR DANO FÍSICO, LESÃO CORPORAL OU CONSEQUÊNCIAS LETAIS, POR OCORRÊNCIA.	06
02	SUSPENDER OU INTERROMPER, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, AS OBRAS/SERVIÇOS CONTRATUAIS E POR DIA.	05
03	MANTER FUNCIONÁRIO SEM QUALIFICAÇÃO PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS CONTRATADOS, POR EMPREGADO E POR DIA.	05
04	PERMITIR A PRESENÇA DE EMPREGADO SEM UNIFORME, COM UNIFORME MANCHADO, SUJO OU MAL APRESENTADO, POR EMPREGADO E POR OCORRÊNCIA.	02
05	RECUSAR-SE A EXECUTAR SERVIÇO DETERMINADO PELA FISCALIZAÇÃO, POR SERVIÇO E POR DIA;	03
06	RETIRAR O FUNCIONÁRIO DO SERVIÇO DURANTE O EXPEDIENTE, SEM A ANUÊNCIA PRÉVIA DA CONTRATANTE, POR EMPREGADO E POR DIA;	04
07	DEIXAR DE REGISTRAR E CONTROLAR, DIARIAMENTE, A ASSIDUIDADE E A PONTUALIDADE DE SEU PESSOAL, POR FUNCIONÁRIO E POR DIA;	02
08	DEIXAR DE CUMPRIR QUALQUER DETERMINAÇÃO OU INSTRUÇÃO, FORMAL OU VERBAL, DO CORPO DE FISCALIZAÇÃO, POR OCORRÊNCIA;	03
09	DEIXAR DE SUBSTITUIR EMPREGADO QUE SE CONDUZA DE MODO INCONVENIENTE OU QUE NÃO ATENDA ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO, POR FUNCIONÁRIO E POR DIA;	02
10	DEIXAR DE EFETUAR O PAGAMENTO DE SALÁRIOS, VALES-TRANSPORTES (AUXÍLIO) E/OU TÍQUETE-REFEIÇÃO, SEGUROS, ENCARGOS FISCAIS E SOCIAIS, DENTRO DOS PRAZOS LEGAIS, BEM COMO ARCAR COM QUAISQUER DESPESAS DIRETAS E/OU INDIRETAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO, POR FUNCIONÁRIO E POR DIA;	06
11	DEIXAR DE EFETUAR A REPOSIÇÃO DO FUNCIONÁRIO FALTOSO, QUANDO POSSÍVEL, POR FUNCIONÁRIO E POR DIA;	03
12	DEIXAR DE FORNECER AOS SEUS FUNCIONÁRIOS UNIFORMES E EPI NAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS EM NORMAS, POR FUNCIONÁRIO E POR OCORRÊNCIA;	03
13	DEIXAR DE INDICAR E MANTER DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO O PREPOSTO PREVISTO NO EDITAL/CONTRATO, PARA REPRESENTAR A EMPRESA;	02
14	DEIXAR DE CUMPRIR COM AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E AS RELATIVAS AO FGTS, O QUE ENSEJARÁ O PAGAMENTO, EM JUÍZO, DOS VALORES EM DÉBITO, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES.	06



15	DEIXAR DE CUMPRIR QUAISQUER DOS ITENS DO CONTRATO E DE SEUS ANEXOS NÃO PREVISTOS NESTA TABELA DE MULTAS, POR ITEM E POR OCORRÊNCIA;	02
16	DEIXAR DE CUMPRIR COM QUAISQUER DOS ITENS DO CONTRATO E SEUS ANEXOS NÃO PREVISTOS NESTA TABELA DE MULTAS, APÓS REINCIDÊNCIA FORMALMENTE NOTIFICADA PELA CONTRATANTE, POR ITEM E POR OCORRÊNCIA.	03
17	APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO FALSA	06
18	NÃO MANTIVER A PROPOSTA	03
19	RETARDAR OU FALHAR NA EXECUÇÃO DO OBJETO	03
20	FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO	06
21	COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO	06
22	FIZER DECLARAÇÃO FALSA	06
23	COMETER FRAUDE FISCAL	06

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo do Prefeito.

### **PARÁGRAFO OITAVO**

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito. As demais sanções poderão ser delegadas pelo Prefeito aos seus auxiliares por Decreto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e na legislação em vigor, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução da obra/serviços contratados;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) paralisação da obra/serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência



total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) recusa na renegociação dos preços contratados para compensar desvantagem econômica em relação aos preços praticados no mercado;

h) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do Caput da Cláusula Quarta deste Contrato;

i) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

j) dissolução da empresa;

l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

m) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

n) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

o) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Será exigida prestação de garantia na presente contratação, nos termos do art. 56, §1.º, da Lei nº 8.666/1993, cabendo a Contratada cumprí-la em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, bem como optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia equivalerá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.



FI.

Rolador  
Terra Fértil Missionária

Certifico a  
juntada  
14AGO2017

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A garantia se estenderá por até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, e será liberada somente mediante comprovação de que a Contratada cumpriu todas as obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A subcontratação parcial da obra será admitida, com fulcro no artigo 72 da Lei nº 8.666/93, e ficará restrita ao limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado, destinada aos serviços que requeiram o emprego de empresas ou profissionais especializados, devendo a Contratada responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO CONTRATO**

A Contratada declara, sob as penas da lei, por e por seus sucessores que:

- a) tem pleno, total, amplo e irrestrito conhecimento da natureza, do escopo, das especificações e do objeto deste contrato e da licitação de origem;.
- b) conhece toda a legislação relativa à LICITAÇÃO, bem como os termos e condições estabelecidos no EDITAL e seus ANEXOS, com os quais CONCORDA.
- c) Conhece e concorda com todas e as cláusulas e condições do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá sua vigência adstrita à execução da obra/serviços objeto do presente contrato, contados de sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDADE**

Este Contrato somente terá validade após publicação seu extrato nos moldes do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito a Comarca de São Luiz Gonzaga como foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

**Rolador (RS), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.**

---

**PREFEITO DE ROLADOR**

---

**CONTRATADA**



---

Nome do Representante

CPF:

Cargo:

**Gestor do contrato:**

**Fiscal do contrato:**

---

Nome, cargo e CPF

---

Nome, cargo, CPF e registro profissional  
(CREA/CAU)

**Testemunhas:**



**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022  
ANEXO IV-a**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES  
QUANTO AO TRABALHO DO MENOR/APRENDIZ**

**(Nome da Empresa)**

sediada na \_\_\_\_\_

**(Endereço Completo)**

inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

“ (...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**ASSINATURA DO DECLARANTE/REPRESENTANTE LEGAL**

**NOME COMPLETO DO DECLARANTE/REPRESENTANTE LEGAL**

**CARGO DO DECLARANTE/REPRESENTANTE LEGAL**



**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**  
**ANEXO IV-b**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

**(Nome da Empresa)**

sediada na \_\_\_\_\_

**(Endereço Completo)**

inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, declara, para fins de contratação de serviços junto ao Município de Rolador, que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes ou diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agentes da Prefeitura, ou ainda de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, compreendido, em todos os casos, o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública dos Poderes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**ASSINATURA DO DECLARANTE/REPRESENTANTE LEGAL**

**NOME COMPLETO DO DECLARANTE/REPRESENTANTE LEGAL**

**CARGO DO DECLARANTE/REPRESENTANTE LEGAL**



**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**  
**ANEXO IV-c**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DE  
INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA INCLUSÃO NO REGIME  
DIFERENCIADO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

**(Nome da Empresa)**

sediada na \_\_\_\_\_

**(Endereço Completo)**

DECLARA, pelo seu representante legal, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é ( )\* Microempresa (ME) ou ( )\* Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portanto, a exercer os direitos referentes a apresentação de documentação de regularidade fiscal na Tomada de Preço nº \_\_\_\_, realizado pela Prefeitura de Rolador (RS).

Para comprovar a condição de ME/EPP entrega-se a presente declaração, firmada por contador e pelo representante legal da empresa, acompanhada de pelo menos um dos seguintes documentos:

( ) Certidão simplificada da junta comercial, comprovando o enquadramento conforme o art. 3º da lei Complementar 123/2006, incisos I e II, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

( ) Comprovante de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal;

( ) Balanço de resultado econômico, referente ao exercício anterior, autenticado na junta comercial da sede da licitante.

DECLARA, ainda, não haver nenhum dos impedimentos para a inclusão no regime diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

A licitante está ciente de que a prestação de informações inverídicas sujeitará os que abaixo subscrevem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º, da Lei nº 8.137/1990).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



---

**ASSINATURA DO DECLARANTE/REPRESENTANTE LEGAL**

---

**Contador ou técnico contábil da empresa**



**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**

**ANEXO IV-d**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

(Nome da Empresa)

sediada na \_\_\_\_\_

(Endereço Completo)

inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Está ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos ambientais competentes quando solicitado pelo Município de Rolador.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**ASSINATURA DO DECLARANTE/REPRESENTANTE LEGAL**



**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**  
**ANEXO IV-e**

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

Declaro, para os devidos fins, que a empresa (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por (responsável técnico da empresa), \_\_\_\_\_, portador da CI/RG nº \_\_\_\_\_, do CPF Nº \_\_\_\_\_, e do CREA/CAU/UF nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022 visitou e conheceu a área geográfica onde serão executados os objetos da presente licitação, no Município de Rolador.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**(Representante da Administração, nome e cargo)**

**Setor de Engenharia do Município**



**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**  
**ANEXO V**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente, a empresa.....,  
situada  
no(a).....,  
CNPJ nº ..... , por  
seu ..... (diretor ou sócio com poderes de  
gerência), outorga ao Sr. ...., RG nº ..... ,  
amplos poderes para representá-la junto ao Município de Rolador, Poder Executivo,  
na **TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022**, inclusive poderes para interpor ou desistir  
de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar  
necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no  
seguinte endereço eletrônico: .....(e-mail).

(Local e Data)

---

**Assinatura do Responsável legal da licitante**